



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

Projeto de Lei Nº 074 /2024, de 28 de junho de 2024

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO

EXPEDIENTE APRECIADO NA SESSÃO

ORDINARIA EXTRA 05/07/24

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

VOTAÇÃO: UNICA

VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 0

APROVADO(A) REJEITADO(A)

OBS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, faço saber que a Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI aprovou e eu sanciono a seguinte alteração de Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal instituir o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade, para os profissionais das Equipes de Estratégia de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) no município de São Miguel do Tapuio - PI;

Art. 2º - Fica definido que do valor global do recurso financeiro referente ao pagamento do componente qualidade, repassado mensalmente ao município pelo Ministério da Saúde, serão destinados 85% (oitenta e cinco por cento) para o pagamento de Incentivo para os profissionais da saúde e 15% (quinze por cento) para a gestão no componente qualidade das ESF e ESB, a serem usados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária à Saúde. No caso da E-multi será repassado 100% para os profissionais.

Art. 3º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando

RECEBIDO EM
28/06/24

HELSON SOARES COSTA
Controlador Geral
CPF: 016.013.943-06

EXPEDIENTE
LIDO EM, 01/07/24
1º SECRETÁRIO

os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo primeiro: O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até que haja a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes, onde estas poderão ser classificadas como "ótimo", "bom", "suficiente" e "regular" e receber os respectivos valores correspondentes ao padrão de desempenho alcançado.

Art. 4º - O incentivo financeiro do componente qualidade, tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, e nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único - A carência mínima exigida para os servidores e demais profissionais que os habilitem ao recebimento do incentivo previsto nesta lei será de 4 (quatro) meses de atuação no programa.

Art. 5º - Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados as equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único - O valor do incentivo financeiro será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente a cada 4 (quatro) competências financeiras. Cabe ao Ministério da Saúde a realização da análise dos indicadores para respectiva transferência do incentivo do Componente de Qualidade.

Art. 6º - Para definição do valor do incentivo financeiro a ser pago a cada profissional será considerado o Anexo I desta portaria. Do percentual da gestão será repassado uma parcela para os coordenadores.

Art. 7º - Não terá direito ao repasse do incentivo financeiro mensal o servidor que estiver nas seguintes situações:

I – Gozo de:

- a) licenças ou afastamentos previstos em Lei Municipal por período igual ou superior a 15 dias, consecutivos ou não durante o mês de referência;
- b) licença maternidade;
- c) licença prêmio ou por capacitação;
- d) licença médica por tempo indeterminado;
- e) férias superiores a 15 dias;
- f) atestados para todos os casos iguais ou superiores a 15 dias, consecutivos ou não;
- h) declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde e/ou consulta médica igual ou superior a 15 dias.

II- Faltas

- a) faltas injustificadas iguais ou superiores a 05 dias;

III - Os Servidores ou Profissionais:

- a) Inativos;
- b) Pensionistas;

IV – Produção

- a) Atenção Primária:
 - i. quantidade mínima de atendimento/mês médico: 150;
 - ii. quantidade mínima de atendimento/mês de enfermagem: 60;
 - iii. 90% de visitas domiciliares/mês, considerando o total de pessoas cadastradas por agente comunitário de saúde.
- b) Saúde Bucal:
 - i. quantidade mínima de procedimento individual/mês: 180;
 - ii. quantidade mínima de visitas domiciliares/mês: 4;
- b) Equipe Multiprofissional:
 - i. quantidade mínima de atividades coletivas/mês: 5.

Parágrafo único - Os Profissionais que não gozar do direito terão seus valores descontados e ficará na parte da gestão municipal a serem usados na manutenção dos serviços e ações da Atenção Primária a Saúde.

Art. 8º - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde incentivo adicional do Componente

de Qualidade, em parcela única, a ser repassada pelo Ministério da Saúde, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

Art. 9º O valor do incentivo do Componente de Qualidade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe, sendo submetidas ao processo de avaliação adscrito na Portaria GM/MS N° 3.493/2024 de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único – O valor do incentivo financeiro será repassado aos profissionais em folha de pagamento à parte, no mês subsequente ao do repasse do Componente de Qualidade, sendo este pagamento efetuado somente mediante confirmação do repasse financeiro realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º - Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais (exceto o profissional médico do PROGRAMA MAIS MÉDICO, independente do vínculo do mesmo com o Município), sob a forma de Incentivo de alcance ao Componente de Qualidade, observado a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado;

§1º Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo componente, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

§2º Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo, sendo que esse valor deverá ser revertido para a gestão;

§3º Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ou outros indicadores ao COMPONENTE, fica o município responsável pela



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

regulamentação dos mesmos, através de decreto, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art.11º As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12º Revogam-se, também as disposições publicadas na Lei nº 070/2021 e Lei 151/2023. Caso haja alterações na presente lei, fica ao Executivo Municipal o poder de regulamentar por decreto, dentro dos limites expressos pelas portarias e notas técnicas do Ministério da Saúde, o referido repasse.

Art. 13º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio – PI, 28 de junho de 2024.

POMPILIO
EVARISTO
CARDOSO FILHO
03685107356

POMPILIO EVARISTO
CARDOSO FILHO:
03685107356
Eu sou o autor deste
documento
sua localização de assinatura
aqui
10.1.1

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	85%
GESTÃO	15%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	45%
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	55%
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR	
ENFERMEIRO	37%
MÉDICO	18%
PROFISSIONAL NÍVEL MÉDIO	
AUXILIAR/TECNICO DE ENFERMAGEM	13%
AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE/ENDEMIAS	32%

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS	85%
GESTÃO	15%
DIVISÃO DE RECURSOS QUE COMPETE AOS PROFISSIONAIS	
CIRURGIÃO-DENTISTA	78,74%
TÉCNICO/AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	21,26%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – e-Multi

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	100%
GESTÃO	0%

JUSTIFICATIVA

Exmo.(a). Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Tapuio – PI,

ANTONIO FRANSICO PEREIRA DA SILVA

Presidente e demais Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único de Saúde e dá outras providências.

A Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, instituiu uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), com o objetivo de fortalecer o Sistema Único de Saúde. Esta nova metodologia enfatiza a qualidade dos serviços prestados e estabelece indicadores de desempenho a serem alcançados pelas equipes de saúde.

Os serviços de Atenção Primária que acompanham regularmente os usuários vinculados às unidades de saúde, prevenindo doenças ou evitando complicações, serão recompensados pela qualidade de seu trabalho, conforme a melhora nos indicadores de saúde de cada região do município. As equipes de saúde que mantêm um acompanhamento regular dos pacientes sob seus cuidados contribuem para o desempenho do município, refletido na melhoria dos indicadores.

Para continuar valorizando nossos profissionais e incentivando a excelência no atendimento, é necessário aprovar este novo projeto de lei, que estabelece o pagamento por desempenho aos profissionais de saúde com base nos critérios de qualidade definidos pela nova portaria. Esta iniciativa garante o pagamento conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

Por tais razões, subscrevo este Projeto de Lei e requeiro, como medida de urgência, que seja posto em apreciação e votação por esta Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro

CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

A urgência necessária se justifica pelo fato de a portaria já estar vigente e os recursos programados para serem usados como custeio da APS já foram disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Portanto, diante da importância deste Projeto de Lei para a saúde dos munícipes de São Miguel do Tapuio – PI e valorização da equipe técnica é que se apresenta esta solicitação.

Atenciosamente,

POMPILIO
EVARISTO
CARDOSO
FILHO:
03685107356

POMPILIO EVARISTO
CARDOSO FILHO:
03685107356
Eu sou o autor deste
documento
sua localização de
assinatura aqui
10.1.1

POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL